

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

## **AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA TRANSFRONTEIRIÇA COMO CONCRETIZAÇÃO DA SUSTENTABILIDADE NA SOCIEDADE TRANSNACIONAL**

*TRANSBOUNDARY STRATEGIC ENVIRONMENTAL ASSESSMENT AS A MEAN TO ACHIEVE SUSTAINABILITY IN TRANSNATIONAL SOCIETY*

**Daniela Lopes de Faria<sup>1</sup>**

**Christian Norimitsu Ito<sup>2</sup>**

**Zenildo Bodnar<sup>3</sup>**

**SUMÁRIO:** Introdução. 2. A crise ambiental e a emergência do paradigma da sustentabilidade; 3. A sociedade transnacional e a governança global; 4. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça; Considerações finais; Referências das fontes citadas.

### **RESUMO**

O presente artigo tem como objetivo geral analisar a Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço e sua relação com a sustentabilidade na sociedade transnacional. O problema que a pesquisa pretende responder é se Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço é um mecanismo de concretização da sustentabilidade na

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR. Graduada em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Administração pela Universidade Federal de Rondônia – UFRO. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Rondônia. Analista do Ministério Público do Estado de Rondônia, atualmente ocupando o cargo de Diretor Administrativo.

<sup>3</sup> Possui graduação em Direito pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (1998), Mestrado em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (2003); Mestrado em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade (PGAU - Cidade) pela UFSC na linha de pesquisa Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Doutorado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (2005), Pós Doutorado em Direito Ambiental na Universidade Federal de Santa Catarina e Pós Doutorado em Direito Ambiental na Universidade de Alicante (Espanha). Registrador de Imóveis em Videira - SC. Professor dos Programas de Doutorado e Mestrado na Universidade do Vale do Itajaí (SC) - UNIVALI (SC, Brasil). E-mail: [zenildo@univali.br](mailto:zenildo@univali.br)

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

sociedade transnacional. Com relação à metodologia empregada, adotou-se o método dedutivo de pesquisa. O artigo foi produzido por meio de levantamento bibliográfico e operacionalizado pelas técnicas do referente, das categorias básicas, dos conceitos operacionais e do fichamento.

**PALAVRAS-CHAVE:** Avaliação Ambiental Estratégica Transfronteiriça; Sustentabilidade; Transnacionalidade; governança global.

### **ABSTRACT**

*This article has as main objective to analyze analyzes the Strategic Environmental Assessment in a Transboundary Context and its relationship to sustainability in transnational society. The problem that the research aims to answer is whether Strategic Environmental Assessment in a Transboundary Context is an enabling mechanism of sustainability in transnational society. The methodology used in research phase was the deductive method. The article was produced by techniques of the referent, the category of operational concepts, the literature search and cataloging.*

**KEY WORDS:** *Transboundary Strategic Environmental Assessment; Sustainability; Transnationality; global governance.*

### **INTRODUÇÃO**

O presente artigo visa analisar a Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço e sua relação com a sustentabilidade na sociedade transnacional.

O problema que a pesquisa pretende responder é se Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço é um mecanismo de concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional.

Para tanto examina-se, em um primeiro momento, o contexto de crise ambiental que se encontra o mundo atualmente e o paradigma da sustentabilidade como um meio de equalizar essa crise. Posteriormente, analisa-se a relação da globalização e da governança global, para ao final estudar a Avaliação Ambiental Estratégica e especialmente em um contexto transnacional.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

O artigo tem relevância acadêmica e social, uma vez que a globalização evidencia diversas crises de âmbito planetário, desde a crise econômica, ética, política, de direitos humanos até a crise ambiental, objeto do presente estudo, sendo a Avaliação Ambiental Estratégica Transfronteiriça um mecanismo de planejamento estratégico que tem relação direta com o paradigma da sustentabilidade associado com a governança global.

Como objetivo, a pesquisa pretende demonstrar que a Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço é um mecanismo de concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional.

O artigo foi produzido por meio de levantamento bibliográfico e operacionalizado pelas técnicas do referente, das categorias básicas, dos conceitos operacionais e do fichamento<sup>4</sup>.

## **2. A CRISE AMBIENTAL E A EMERGÊNCIA DO PARADIGMA DA SUSTENTABILIDADE**

A partir da década de 70 começa a se esboçar uma consciência ecológica planetária.<sup>5</sup> Isso se dá em razão dos desequilíbrios ecológicos que restam evidentes, enunciando uma verdadeira crise ecológica, bem descrita por François Ost:

é que o balanço da saúde do planeta revela-se de tal modo catastrófico, que não é mais possível esconder o facto à população. De todos os lados aparecem os sintomas da maleita: sintoma de febrilidade pelo aquecimento do clima, na sequência do aumento vertiginoso da produção de gases com efeito estufa, como o famoso CO<sub>2</sub>, síndrome de imunodeficiência da atmosfera, atacada pelos CFC e outros compostos clorados, doenças cutâneas sob a forma de desflorestação e desertificação, empobrecimento genético devido à redução vertiginosa da biodiversidade, envenenamento do ar, da água e da terra pelos resíduos tóxicos, e sufocação sob as montanhas de lixo... A que se juntam os sintomas mais físicos,

---

<sup>4</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium, 2008.

<sup>5</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 36

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

vivamente sentidos pelas populações e afectando o quadro de vida, como o aumento dos danos acústicos, o despeamento das cidades sacrificadas aos automóveis e às promoções imobiliárias, a uniformização das culturas e a banalização das paisagens.<sup>6</sup>

O modo de produção capitalista, que tem como objetivo a busca desenfreada pelo lucro, desconsidera a capacidade dos sistemas naturais se recuperarem das degradações sofridas (resiliência)<sup>7</sup>. O capitalismo globalizado aumentou a pobreza e a desigualdade social e exclui populações ou territórios que não tem interesse para procura de rendimentos financeiros, tornando-os irrelevantes do ponto de vista econômico. O custo ambiental também é ignorado na economia globalizada, prejudicando o ecossistema de tal modo e intensidade que logo o dano se tornará irreversível. As empresas multinacionais deslocam suas fábricas poluidoras para o hemisfério sul, e o resultado disto é que, nas palavras de Vandana Shiva: “os recursos vão dos pobres para os ricos enquanto a poluição vai dos ricos para os pobres”.<sup>8</sup> “A destruição ambiental não é somente um efeito colateral, mas um elemento essencial da concepção do capitalismo global”.<sup>9</sup>

A Gaia encontra-se em agonia, e ela responde a estes ataques com as catástrofes cada vez mais crescentes (furacões, tsunamis, erupções de vulcões, enchentes, deslizamentos, etc.), com o aquecimento global e as mudanças climáticas abruptas.<sup>10</sup>

---

<sup>6</sup> OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do Direito. Lisboa: Instituto Piaget, 1997. p. 121/122

<sup>7</sup> VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007. p. 84

<sup>8</sup> CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 158

<sup>9</sup> CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2005. p. 159

<sup>10</sup> HARDING, Stephan. **Terra viva**: ciência, intuição e a evolução de Gaia – para uma nova compreensão da vida em nosso planeta. São Paulo: Cultrix, 2008. p. 225

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Durante o século XX surgem diversos problemas de alcance global, os mais evidentes, denominados problemas de primeira evidência, são o desregramento econômico mundial e a crise ecológica. Nos anos 80 houve um período de multiplicação das degradações do meio ambiente, como os acidentes nucleares de Chernobyl e Three Mile Island. Os problemas gerais nos países industrializados são: contaminação das águas, envenenamento dos solos devido ao uso excessivo de agrotóxicos, urbanização de áreas frágeis, como as encostas, chuvas ácidas, depósitos de dejetos tóxicos. Por sua vez, nos países não industrializados sofre-se de desertificação, desmatamento, erosão, inundações. Todavia há problemas que atingem a todos, como a emissão de CO<sub>2</sub>, que agrava o efeito estufa, a destruição da camada de ozônio e o decréscimo da diversidade biológica.

As diferentes crises se inter-relacionam, não sendo possível destacar um problema principal. Os problemas de nossa época estão interligados, são interdependentes, devem ser vistos de maneira sistêmica e não isolada. Há uma crise de percepção, pois as instituições sociais têm visões obsoletas da realidade, e estamos no início de uma grande mudança de paradigma, sem a qual não conseguiremos garantir nossa sobrevivência no planeta. O desafio do nosso tempo é criar comunidades sustentáveis, de modo a garantir as perspectivas das gerações futuras.<sup>11</sup>

O planeta está em um estado de agonia, "um estado trágico e incerto em que os sintomas de morte e de nascimento lutam e se confundem. Um passado morto não morre, um futuro nascente não consegue nascer".<sup>12</sup> Há uma luta entre as forças de integração e desintegração que se situa em cada indivíduo, não somente entre sociedades, "é também uma luta entre

---

<sup>11</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2004. p. 23/24

<sup>12</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 97

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

esperança coletiva de sobrevivência e riscos de morte coletivos".<sup>13</sup> Esta agonia, se houver uma tomada de consciência dela, pode ser o caminho para uma metamorfose geral.

Enrique Leff a este respeito afirma:

A crise ambiental veio questionar a racionalidade e os paradigmas teóricos que impulsionaram e legitimaram o crescimento econômico, negando a natureza. A sustentabilidade ecológica aparece assim como um critério normativo para a reconstrução da ordem econômica, como uma condição para a sobrevivência humana e um suporte para chegar a um desenvolvimento duradouro, questionando as próprias bases da produção.<sup>14</sup>

Neste contexto, Surge a noção de desenvolvimento sustentável, que visa conciliar a preservação ambiental com o crescimento econômico.

"Como nunca antes na história, o destino comum nos conclama a buscar um novo começo. (...) Isto requer uma mudança na mente e no coração. Requer um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal. Devemos desenvolver e aplicar com imaginação a visão de um modo de vida sustentável aos níveis local, nacional, regional e global."<sup>15</sup>

O primeiro documento internacional a definir o desenvolvimento sustentável foi o Relatório Nosso Futuro Comum elaborado em 1987 por Gro Brundland nos seguintes termos "desenvolvimento sustentável é aquele que atende as necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem a suas necessidades e aspirações".<sup>16</sup>

---

<sup>13</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 97

<sup>14</sup> LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 15

<sup>15</sup> CARTA DA TERRA. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf) Acesso em: 04.05.2016

<sup>16</sup> Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Relatório Brundtland, "Nosso Futuro Comum. Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 04.05.16

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

O desenvolvimento sustentável na sua versão clássica é enunciada pelo chamado *triple bottom line*, "transformado por John Elkington em um conceito operacional de sustentabilidade que integrava o social ao ambiental e ao econômico. Esse tripé deveria ter todas as pernas igualmente válidas e interativas. Do contrário, o desenvolvimento não seria sustentável."<sup>17</sup>

Neste ponto, Gabriel Ferrer alerta para a diferença entre o conceito de desenvolvimento sustentável e sustentabilidade, esclarecendo que o desenvolvimento, desde o ponto de vista da teoria econômica, veio substituir o defasado paradigma do crescimento, acrescentando considerações pelas condições de vida. Trata-se de desenvolver-se de um modo que seja compatível com a manutenção da capacidade dos sistemas naturais de suportar a existência humana. Contudo, segundo Ferrer, isto é insuficiente, porque, por mais que seja adjetivado pelo termo sustentável, o desenvolvimento segue sendo o paradigma que se propõe.<sup>18</sup>

Para Gabriel Ferrer as profundas transformações pelas quais a sociedade atual precisa passar, a imprescindível metamorfose para que o futuro seja viável, precisa, necessariamente, de liberdade para questionar todo o *status quo*, inclusive a inexorabilidade do desenvolvimento.<sup>19</sup>

---

<sup>17</sup> ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. **Sustentabilidade e geração de valor: a transição para o século XXI**. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010. p. 6

<sup>18</sup> FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013.

<sup>19</sup> FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Ferrer define, portanto, sustentabilidade da seguinte forma:

la sostenibilidad es la capacidad de permanecer indefinidamente en el tiempo, lo que aplicado a una sociedad que obedezca a nuestros actuales patrones culturales y civilizatorios supone que, además de adaptarse a la capacidad del entorno natural en la que se desenvuelve, alcance los niveles de justicia social y económica que la dignidad humana exige. Nada impone que ese objetivo deba alcanzarse con el desarrollo ni tampoco nada garantiza que con el desarrollo lo consigamos.<sup>20</sup>

Leonardo Boff expõe em seu livro várias facetas da sustentabilidade e ao final propõe um novo paradigma ou cosmologia, o qual ele denomina de cosmologia da transformação, defendendo uma concepção integradora ou holística de sustentabilidade, acrescentando facetas éticas e espirituais ao conceito tradicional de sustentabilidade.

Sustentabilidade é toda ação destinada a manter as condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que o capital natural seja mantido e enriquecido em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.<sup>21</sup>

Por sua vez, Juarez Freitas parte de uma acepção jurídica do princípio da sustentabilidade dentro do ordenamento jurídico brasileiro, conceituando-o da seguinte forma:

Trata-se do princípio constitucional que determina, independentemente de regulamentação legal, com eficácia direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável, equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo preventivo e precavido, no presente e

---

<sup>20</sup> FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013.

<sup>21</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 107

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

no futuro, o direito ao bem-estar físico, psíquico e espiritual, em consonância homeostática com o bem de todos.<sup>22</sup>

Assim como Juarez Freitas, Gabriel Ferrer também destaca que o princípio da solidariedade é o fundamento ético e ao mesmo tempo o princípio jurídico que deve presidir a articulação do Direito da Sustentabilidade.

En términos jurídicos, el derecho de la sostenibilidad deberá articularse como un derecho transnacional cuyo fundamento no trae causa de las soberanías nacionales, sino de la nueva sociedad global. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda claramente ese ámbito. Su vocación es aportar soluciones que sirvan a todos, sin importar donde se encuentren o donde nacieron. Pretende aportar la esperanza de una sociedad futura global y mejor.<sup>23</sup>

A sustentabilidade emerge então como um novo paradigma indutor no Direito, funcionando como uma metaprincípio, com vocação de aplicabilidade em escala planetária.<sup>24</sup> Ou seja, não há como falar de sustentabilidade sem falar dos aspectos da globalização e da criação de uma sociedade transnacional e sua articulação com a noção de governança global, tema do próximo capítulo.

### **3. A SOCIEDADE TRANSNACIONAL E A GOVERNANÇA GLOBAL**

No final do século XX, muitos afirmam que estamos no limiar de uma nova era, além da própria modernidade, a que denominam pós-modernidade. Jean-François Lyotard afirma que a pós-modernidade "é caracterizada por uma evaporação da *grand narrative* – o 'enredo' dominante por meio do

---

<sup>22</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 40/41

<sup>23</sup> FERRER, Gabriel Real. **Del derecho ambiental al derecho de sostenibilidad**. (no prelo)

<sup>24</sup> BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 52

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

qual somos inseridos na história como seres tendo um passado definitivo e um futuro predizível".<sup>25</sup>

Ocorre que Giddens discorda, e aduz que "em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as conseqüências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes".<sup>26</sup> Trata-se mais da "modernidade vindo a entender-se a si mesma" do que uma superação da modernidade.<sup>27</sup> No mesmo sentido, Juarez Freitas adverte que a "a presente sociedade do conhecimento terá de se tornar uma sociedade de autoconhecimento".<sup>28</sup>

Ademais, o mundo é cada vez mais interconectado, cada indivíduo recebendo informações e mercadorias de diversas partes do globo.

Assim o europeu desperta toda manhã ligando seu rádio japonês e recebendo através dele os acontecimentos do mundo: erupções vulcânicas, tremores de terra, golpes de Estado, conferências internacionais que lhe chegam enquanto toma seu chá do Ceilão, da Índia ou da China, a menos que seja um café moca da Etiópia ou um arábico da América Latina; ele mergulha num banho espumoso de óleos taitianos e utiliza um *after shave* de fragrâncias exóticas; põe sua malha, sua meia-calça e sua camisa feitas de algodão do Egito ou da Índia; veste o casaco e calças de lã da Austrália, tratada em Manchester e depois em Roubaix-Tourcoing, ou então um blusão de couro vindo da China em estilo *jeans* americano. Seu relógio é suíço ou japonês. Seus óculos são de escama de tartaruga das Galápagos. Sua carteira, de pecari das Caraíbas ou de réptil africano. Pode ter em sua mesa de inverno morangos ou cerejas da Argentina ou do Chile, vagens frescas do Senegal, abacates ou ananases da África, melões de Guadalupe. Dispõe do rum da Martinica, da vodca russa, da tequila mexicana, do burbom americano, do uísque irlandês. Pode escutar em sua casa uma sinfonia alemã regida por um maestro coreano, ou então assistir na

---

<sup>25</sup> GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 12

<sup>26</sup> GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 12/13

<sup>27</sup> GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991. p. 54

<sup>28</sup> FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 27

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

televisão a ópera *La Bohème*, com a negra Barbara Hendricks como Mimi e o espanhol Plácido Domingo como Rodolfo.<sup>29</sup>

Em contraponto, o africano que mora em uma favela não desfruta destas amenidades globais, porém vê sua vida afetada por decisões econômicas do mercado mundial e pela cultura ocidental. "A mundialização é ao mesmo tempo evidente, subconsciente e onipresente".<sup>30</sup>

Segundo Morin, o esboço da consciência planetária se dá a partir de: 1) a persistência de uma ameaça nuclear global; 2) a formação de uma consciência ecológica planetária; 3) A entrada no terceiro mundo, cujos problemas são entendidos como problemas do próprio mundo; 4) o desenvolvimento da mundialização civilizacional e cultural, que tem natureza ambivalente, pois homogeneiza costumes e diminui a diversidade, mas ao mesmo tempo rompe barreiras de incompreensões entre os indivíduos e povos; 5) A formação de um folclore planetário; 6) A teleparticipação planetária, através dos meios de comunicação; e 7) A visão da Terra no espaço, que evolui para uma consciência planetária, visto que concretiza "o sentimento de que há uma entidade planetária à qual pertencemos".<sup>31</sup>

Habermas ao falar do que ele denomina constelação pós-nacional, adverte que "os processos de globalização enfraquecem a capacidade do Estado Nacional de manter as fronteiras do seu sistema e de regular de modo autônomo o processo de troca com o mundo."<sup>32</sup>

Nesse contexto há que se indagar como será a Democracia sem soberania nacional no mundo contemporâneo. "O grande edifício da era moderna perdeu seus alicerces e flutua livre de todas as amarras, abandonado a si

---

<sup>29</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 35

<sup>30</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 36

<sup>31</sup> MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005. p. 42

<sup>32</sup> HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

mesmo, feito papel carregado pelo vento".<sup>33</sup> Paulo Cruz e Zenildo Bodnar defendem a criação de espaços públicos transnacionais em que se apliquem a democracia participativa, os quais seriam capazes de regular as atividades econômicas e financeiras dos mercados, ajustando-os aos paradigmas de liberdade, igualdade e solidariedade.<sup>34</sup>

É inegável a urgência da necessidade de encontrar soluções para os problemas transnacionais, e isso "faz com que o objetivo de um poder político de representação mundial, com poderes efetivos de coerção, e a existência de uma correspondente cidadania mundial não seja utópico nem extravagante."<sup>35</sup>

No mesmo sentido, Lize Vieira entende necessária a criação de uma cidadania global:

A cidadania global repousa, assim, na noção de sustentabilidade, fundada na solidariedade, na diversidade, na democracia e nos direitos humanos, em escala planetária. Com raízes locais e consciência global, as organizações transnacionais da sociedade civil emergem no cenário internacional como novos atores políticos, atuando, em nome do interesse público e da cidadania mundial, no sentido de construir uma esfera pública transnacional fertilizada pelos valores da democracia cosmopolita.<sup>36</sup>

Assim, cidadania global e governança global são conceitos que se inter-relacionam, sendo necessário conceituar o que se entende por governança global:

Governança é a totalidade das diversas maneiras pelas quais os indivíduos e as instituições, públicas e privadas administram seus problemas comuns. É um processo contínuo pelo qual é possível

---

<sup>33</sup> BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 21

<sup>34</sup> BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 36/37

<sup>35</sup> BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade.** Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 98

<sup>36</sup> VIEIRA, Lize. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 253

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

acomodar interesses conflitantes e realizar ações cooperativas. Governança diz respeito não só a instituições e regimes formais autorizados a impor obediência, mas também a acordos informais que atendam aos interesses das pessoas e instituições. (...) No plano global, a governança foi vista primeiramente como um conjunto de relações intergovernamentais, mas agora deve ser entendida de forma mais ampla, envolvendo organizações não governamentais (ONG), movimentos civis, empresas multinacionais e mercados de capital globais. Com estes interagem os meios de comunicação de massa, que exercem hoje enorme influência.<sup>37</sup>

Em um contexto ambiental a governança global ambiental nada mais é do que a "intersecção da governança ambiental com as questões ambientais", que é essencial para a concretização da sustentabilidade, uma vez que inúmeros problemas ambientais desconhecem fronteiras.<sup>38</sup>

Leonardo Boff descreve como não se pode pensar em sustentabilidade sem pensar em governança global.

Não haverá, seguramente, sustentabilidade geral se não surgir uma governança global, quer dizer, um centro multipolar com a função de coordenar democraticamente a humanidade. Essa configuração é uma exigência da globalização, pois esta implica o entrelaçamento de todos com todos dentro de um mesmo e único espaço vital que é o Planeta Terra. Mais dia menos dia uma governança global vai surgir, pois é uma urgência impostergável para enfrentar os problemas globais e garantir a sustentabilidade geral do Sistema Terra e do Sistema Vida.<sup>39</sup>

Portanto, resta claro que a questão ambiental no contexto globalizado deve necessariamente ser pensada a partir do paradigma da sustentabilidade e da governança global. Passa-se agora a analisar como a Avaliação Ambiental Estratégica pode ser utilizada na concretização desses institutos.

#### **4. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça**

---

<sup>37</sup> COMISSÃO SOBRE A GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**: relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: FGV, 1996. p. 2

<sup>38</sup> GONÇALVES, Alcindo Fernando; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011. p. 87

<sup>39</sup> BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. p. 104

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Primeiramente, faz-se necessário conceituar e diferenciar a Avaliação Ambiental Estratégica da Avaliação de Impacto Ambiental, e posteriormente analisar as especificidades de uma Avaliação Ambiental Estratégica em um contexto transfronteiriço.

Segundo o Guia de Boas Práticas da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) o termo Avaliação Ambiental Estratégica deve ser utilizado para "descrever abordagens analíticas e participativas que se destinam a integrar as considerações ambientais em políticas, planos e programas, e a avaliar as suas interligações com as considerações econômicas e sociais".<sup>40</sup>

No mesmo sentido Angela Pellin discorre acerca do papel da Avaliação Ambiental Estratégica, que é "uma ferramenta que fornece oportunidades para a formulação de políticas, planos e programas mais sensíveis às questões ambientais; facilita a integração e coordenação entre vários atores institucionais; e aumenta e fortalece a participação pública."<sup>41</sup>

Relevante aqui se faz definir esses termos relacionados ao planejamento e políticas públicas, que compõem um conjunto de ações concêntricas na implementação de políticas públicas a partir do planejamento estratégico definido.

Segundo Sadler e Verheem, Política é a linha de conduta geral ou direção que o governo está ou estará adotando, apoiada por juízos de valor que

---

<sup>40</sup> OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OCDE publishing, 2012. p. 30 Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>> Acesso em: 20.04.2016

<sup>41</sup> PELLIN, Angela; et al. Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil: considerações a respeito do papel das agências multilaterais de desenvolvimento. **Engenharia Sanitária Ambiental**. Rio de Janeiro. v.16 n.1, jan/mar 2011, p. 27-36 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v16n1/a06v16n1.pdf>> Acesso em 20.04.2016

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

orientem seus processos de tomada de decisão.<sup>42</sup> Por outro lado, Silva, define a fase de formulação de políticas como sendo o estágio onde as propostas ganham forma, recebendo tratamentos formais mínimos, ao serem definidos metas, objetivos e recursos. As políticas, por sua vez, transformam-se em programas quando é explicitada a estratégia de implementação, sendo criadas as condições iniciais para sua implementação.<sup>43</sup>

Já o Plano compreende o conjunto de programas que buscam objetivos comuns, ordenando os objetivos gerais e subdividindo-o em objetivos específicos, que serão os objetivos gerais dos programas. O plano organiza as ações programáticas em uma seqüência temporal, de acordo com a racionalidade técnica e as prioridades de atendimento.<sup>44</sup>

O Programa é um conjunto de atividades organizadas para serem realizadas dentro de cronograma e orçamento específicos disponíveis para a implementação de políticas, ou para a criação de condições que permitam o alcance de metas políticas desejáveis.<sup>45</sup>

Por outro lado, o Projeto é uma intervenção que diz respeito ao planejamento, à concepção, à construção e à operação de um

---

<sup>42</sup> SADLER, B. & VERHEEM, R. **Strategic environmental assessment**: status, challenges and future directions. Zoetermeer, Ministry of Housing, Spatial Planning and the Environmental of the Netherlands, 1996. p. 40

<sup>43</sup> SILVA, Pedro L. B.; Costa, Nilson R. **A Avaliação de Programas Públicos**: reflexões sobre a experiência brasileira. Relatório Técnico. Cooperação Técnica BID-IPEA. Brasília, IPEA, 2002. p. 18

<sup>44</sup> COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de Projetos Sociais**. Petrópolis, Vozes, 2004. p. 86

<sup>45</sup> Ala-Harja, Marjukka; Helgason, Sigurdur. Em Direção às Melhores Práticas de Avaliação. Brasília, **Revista do Serviço Público**, ano 51, n. 4, out./dez., 2000. p. 8

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

empreendimento ligado a um setor produtivo, ou uma obra ou infraestrutura.<sup>46</sup>

Assim, nota-se que há uma hierarquia entre os níveis de tomada de decisão, partindo-se do plano mais abstrato definido pelas políticas até o aspecto mais concreto que é estabelecido pelos programas.

Obviamente, as políticas dão forma aos planos, programas e projetos subsequentes, os quais por sua vez colocam essas políticas em prática. As políticas estão no topo da hierarquia da tomada de decisão. À medida que descemos na hierarquia, desde as políticas até aos projetos, altera-se a natureza da tomada de decisão, assim como a natureza da avaliação ambiental necessária. A avaliação ao nível das políticas tende a lidar com propostas mais flexíveis e um maior espectro de cenários. A avaliação ao nível dos projetos tem geralmente especificações prescritas, bem definidas.<sup>47</sup>

Nesse mesmo sentido Heloise Garcia aduz que

Seu propósito fundamental é de avançar no desenvolvimento de políticas ambientais e de sustentabilidade desde as primeiras fases de decisão, aquelas nas quais se definem os marcos básicos de intervenção e, portanto, as que em geral tem uma maior capacidade de determinar efeitos ambientais finais no entorno e sua sustentabilidade a médio e longo prazo".<sup>48</sup>

A figura abaixo ilustra o âmbito de aplicação da Avaliação Ambiental Estratégica, que corresponde às políticas, planos e programas e o âmbito de aplicação da Avaliação de Impacto Ambiental que se situa especificamente nos projetos, que dizem respeito à instalação e operação de empreendimentos.

---

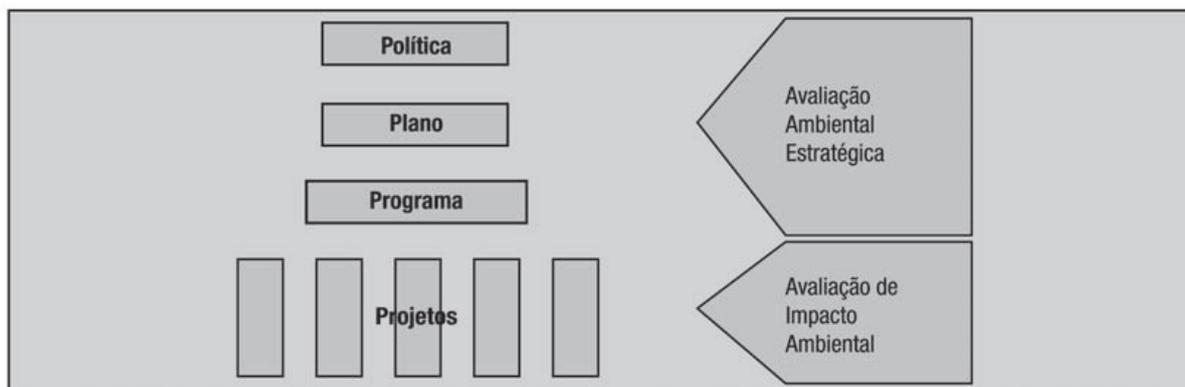
<sup>46</sup> SADLER, B. & VERHEEM, R. **Strategic environmental assessment**: status, challenges and future directions. Zoetermeer, Ministry of Housing, Spatial Planning and the Environmental of the Netherlands, 1996. p. 43

<sup>47</sup> OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OCDE publishing, 2012. p. 30 Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>> Acesso em: 20.04.2016

<sup>48</sup> GARCIA, Heloise Siqueira. **Avaliação Ambiental estratégica e política nacional de resíduos sólidos**: uma análise da aplicação em suas ações estratégicas no contexto do Brasil e da Espanha. Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 37

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

Figura 1 - AAE: Colocação das considerações ambientais a montante, na hierarquia de tomada de decisão



Fonte: OCDE, 2012, p. 30

Zenildo Bodnar esclarece que a Avaliação Ambiental Estratégica é um "instrumento de cognição prévio, participativo, holístico, integral e sistemático que qualifica e densifica, na perspectiva material, as escolhas públicas com ampla repercussão na qualidade de vida humana e no ecossistema".<sup>49</sup>

Riki Therivel em sua análise acerca das vantagens da AAE elenca os seguintes aspectos a serem considerados:

1) a AAE começa cedo, ações estratégicas encaminham a forma dos projetos, o que leva a uma chance de influenciar os tipos de projetos que irão acontecer, não considerados apenas os detalhes de um único projeto;

2) a AAE lida com impactos que são dificilmente considerados a nível de projetos, considerando impactos cumulativos e sinérgicos de múltiplos

<sup>49</sup> BODNAR, Zenildo; ROSSETO, Adriana Marques; BODNAR, Roberta Terezinha Uvo. A avaliação ambiental estratégica no planejamento das cidades. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 54

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

projetos. A AAE consegue lidar com impactos ambientais de larga escala, como os da biodiversidade ou aquecimento global, mais eficientemente que as AIA's individuais;

3) a AAE promove uma melhor consideração de alternativas. No momento em que a maioria dos projetos são propostos, várias alternativas já foram tomadas em consideração por causa do alto nível de decisões;

4) a AAE informa aos tomadores de decisão sobre as consequências ambientais e sustentáveis das ações estratégicas propostas, além das já naturalmente consideradas, financeiras, técnicas e políticas;

5) a AAE facilita a participação pública na formação da decisão estratégica, pois, no mínimo, a AAE deve promover uma oportunidade para o público comentar uma ação estratégica antes de ela ser formalmente aceita;

6) a AAE ajuda os tomadores de decisão a melhor entenderem seus planos, se sentindo mais confiantes sobre eles e sobre a aprendizagem de sustentabilidade; e

7) por causa da hierarquia, a AAE tem o potencial de promover tomadas de decisão mais simplificadas, onde decisões tomadas num estágio de planejamento usando a AAE não precisam ser revisadas nos níveis seguintes de tomada de decisão.

8) Em síntese, a AAE pode ajudar a alcançar ações estratégicas de forma mais clara, mais favorável ao meio ambiente e mais aceitáveis publicamente, que são aprovadas mais rapidamente.<sup>50</sup>

---

<sup>50</sup> THERIVEL, Rikki. **Strategic Environmental Assessment in Action**. 2. ed. London; Washington: Earthscan, 2010. p. 14-18

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Riki Therivel elenca ainda 9 etapas que entende serem necessárias no desenvolvimento da Avaliação Ambiental Estratégica:

- 1) Identificar os objetivos ambientais e de sustentabilidade e os indicadores da AAE;
- 2) Descrever o patamar ambiental, incluindo as tendências futuras e identificar os problemas ambientais;
- 3) Identificar as articulações com outras ações estratégicas relevantes;
- 4) Identificar as alternativas mais sustentáveis para lidar com problemas e a implementação dos objetivos da ação estratégica;
- 5) Preparar o relatório acerca da esfera de ação e a realização de consulta pública;
- 6) Prever e avaliar o impacto das alternativas; comparar alternativas; mitigar/compensar os impactos da alternativa escolhida;
- 7) Escrever o relatório de AAE; estabelecer as diretrizes para a implementação da ação estratégica;
- 8) Consulta pública, a qual deve ser clara com relação a quem deve ser ouvido e como responder aos resultados dessa consulta;
- 9) Monitorar os impactos ambientais e a sustentabilidade da ação estratégica.<sup>51</sup>

A Avaliação Ambiental Estratégica tem lugar também em contextos transfronteiriços, em que o planejamento estratégico envolve mais de um país. Dentro do contexto da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) foram adotadas várias convenções sobre questões transfronteiriças, em especial a Convenção de Espoo<sup>52</sup>, assinada em 1991,

---

<sup>51</sup> THERIVEL, Rikki. **Strategic Environmental Assessment in Action**. 2. ed. London; Washington: Earthscan, 2010. p. 16

<sup>52</sup> CONVENÇÃO DE ESPOO sobre Avaliação de Impacto Ambiental em contexto transfronteiriço. Disponível em: <

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

sobre a Avaliação do Impacto Ambiental em contexto transfronteiriço. A referida Convenção entrou em vigor em 1997 com a ratificação de 16 países membros, e, atualmente conta com 45 membros.<sup>53</sup>

Em 2001 o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia editaram a Diretiva 2001/42/EC<sup>54</sup> que determinou a realização da Avaliação Ambiental Estratégica acerca dos efeitos de certos planos e programas (v.g. uso da terra, transporte, energia, resíduos, agricultura, etc.) no meio ambiente, e estabeleceu sua transposição para os ordenamentos internos dos Estados até Julho de 2004.<sup>55</sup> Essa diretiva induz uma grande padronização na realização da Avaliação Ambiental Estratégica, que por sua vez define o contexto para a autorização de projetos sujeitos à Avaliação de Impacto Ambiental.<sup>56</sup>

A referida Diretiva tem repercussões não só na Europa, mas também em âmbito internacional. Primeiro, porque alguns países podem introduzir arranjos de Avaliação Ambiental Estratégica similares ao modelo Europeu e, segundo, porque as disposições da Diretiva influenciaram

---

[http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Espoo\\_Convention\\_authentic\\_ENG.pdf](http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Espoo_Convention_authentic_ENG.pdf)> Acesso em: 03.05.2016

<sup>53</sup> PRIEUR, Michel. Avaliação do Impacto Ambiental em um contexto transfronteiriço, especificamente sobre atividades relacionadas à energia nuclear. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica**: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 1

<sup>54</sup> EUROPEAN PARLIAMENT AND COUNCIL. **Directive 42**, of 27 June 2001. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32001L0042>> Acesso em: 03.05.2016

<sup>55</sup> EUROPEAN COMMISSION. **Strategic Environmental Assessment**. Disponível em: <<http://ec.europa.eu/environment/eia/sea-legalcontext.htm>> Acesso em: 03.05.2016

<sup>56</sup> DALAL-CALYTON, Barry; SADLER, Barry. **Strategic Environmental Assessment**: a sourcebook and reference guide to international experience. Earthscan: London, 2005. p. 30

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

significativamente o Protocolo de Kiev <sup>57</sup> sobre Avaliação Ambiental Estratégica à Convenção de Espoo.<sup>58</sup>

O Protocolo de Kiev sobre Avaliação Ambiental Estratégica foi assinado em 2003 e entrou em vigor em 2010, com 16 membros, e, atualmente, possui 26 membros. Importa destacar que o Protocolo não é um tratado restrito à Europa, estando aberto para ratificação por todos os membros participantes das Nações Unidas (art. 23.3 do tratado), ou seja, é um tratado universal.<sup>59</sup>

O Protocolo de Kiev de forma bastante similar ao procedimento da Convenção de Espoo estabelece que quando o Plano ou o Programa tiver possibilidade de proporcionar um impacto ambiental transfronteiriço devem ser tomadas as seguintes providências (art. 10): 1) notificação do País afetado pelo Plano ou Programa, que contenha todas as informações sobre a Política proposta, oportunizando ao membro afetado a participação na tomada de decisão; 2) consultas às autoridades competentes em matéria de meio ambiente e de saúde; 3) participação pública; 4) decisão final.<sup>60</sup>

Destaca-se, entretanto, que o Protocolo de Kiev não se aplica apenas a situações transfronteiriças, mas também aos Planos e Programas sem impactos transfronteiriços, uma vez que os arts. 3 a 9 aplicam-se a qualquer

---

<sup>57</sup> PROTOCOLO DE KIEV sobre Avaliação Ambiental Estratégica. Disponível em: <<https://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/protocolspanish.pdf>> Acesso em: 04.05.2016.

<sup>58</sup> DALAL-CALYTON, Barry; SADLER, Barry. **Strategic Environmental Assessment: a sourcebook and reference guide to international experience**. Earthscan: London, 2005. p. 30

<sup>59</sup> PRIEUR, Michel. Avaliação do Impacto Ambiental em um contexto transfronteiriço, especificamente sobre atividades relacionadas à energia nuclear. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 5

<sup>60</sup> PROTOCOLO DE KIEV sobre Avaliação Ambiental Estratégica. Disponível em: <<https://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/protocolspanish.pdf>> Acesso em: 04.05.2016.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Avaliação Ambiental Estratégica nacional, bastando que os Planos e Programas causem significativos efeitos ambientais, incluindo a saúde.<sup>61</sup>

Sobre a importância da Avaliação Ambiental Estratégica em contextos transnacionais o Guia de Boas Práticas da OCDE afirma que:

Ao identificar as interações e os efeitos cumulativos que cruzam as linhas setoriais e jurisdicionais, a AAE constitui uma oportunidade de explorar formas para atenuar efeitos ambientais negativos e maximizar os impactos positivos. Ao envolver todas as partes interessadas neste processo, o mais cedo e plenamente possível, fica também reduzido o potencial de um eventual conflito.<sup>62</sup>

O referido Guia lista ainda as perguntas que entende ser relevantes nesse contexto transnacional:

A) Perguntas genéricas e decisões/atividades: 1) Os objetivos do desenvolvimento estiveram articulados com os de outras jurisdições nacionais ou regionais? 2) Foram discutidas diferentes normas ambientais ao nível nacional, e foram as mesmas devidamente incorporadas no planejamento? 3) As áreas suscetíveis de serem sensíveis ou particularmente aptas para o desenvolvimento foram identificadas conjuntamente por países vizinhos? 4) Foram estabelecidos critérios claros de seleção inicial (screening) e avaliação, que identifiquem quais os desenvolvimentos suscetíveis de terem impactos transfronteiriços?

B) Ligações/impactos 1) Quais são os problemas ambientais prioritários na área transfronteiriça? Existe o perigo de estes problemas virem a ser agravados pelos programas/planos propostos? 2) Foi discutida a comunicação dos detalhes do desenvolvimento aos países vizinhos? 3) Os países vizinhos tiveram oportunidade de

---

<sup>61</sup> PRIEUR, Michel. Avaliação do Impacto Ambiental em um contexto transfronteiriço, especificamente sobre atividades relacionadas à energia nuclear. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica**: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015. p. 6

<sup>62</sup> OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OCDE publishing, 2012. p. 30 Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>> Acesso em: 20.04.2016 p. 93

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

comentar sobre ou contribuir para o processo de avaliação? 4) Os desafios do envolvimento público transfronteiriço foram abordados?

C) Institucional/implementação 1) Os países vizinhos chegaram a acordo sobre os mecanismos institucionais para comunicação dos programas propostos? 2) Os países envolvidos dispõem de capacidades similares em análises do tipo da AAE? 3) Existem instituições regionais intergovernamentais que possam prestar apoio para encorajar bons processos de avaliação transfronteiriços? Se não, o que pode ser feito para estimular o seu desenvolvimento?<sup>63</sup>

Por conseguinte, quando se vislumbra possíveis efeitos transfronteiriços nas políticas, Planos e Programas se faz necessário a utilização da Avaliação Ambiental Estratégica Transfronteiriça com o objetivo de minimizar conflitos entre os países e os impactos ambientais da decisão estratégica, assegurada a participação popular nesse processo.

### **Considerações finais**

No atual contexto de crise ambiental que se vivencia faz-se necessário refletir sobre a sustentabilidade e a governança global como mecanismos de lidar com essa crise. Para conseguir atingir essa sustentabilidade, deve-se reconhecer que os problemas de nossa época estão interligados, são interdependentes, e, portanto, devem ser vistos de maneira sistêmica e não isolada. Há uma crise de percepção, pois as instituições sociais têm visões obsoletas da realidade, e estamos no início de uma grande mudança de paradigma, sem a qual não conseguiremos garantir nossa sobrevivência no planeta. O desafio do nosso tempo é criar comunidades sustentáveis, de modo a garantir as perspectivas das gerações futuras.<sup>64</sup>

---

<sup>63</sup> OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica**: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. OCDE publishing, 2012. p. 30 Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>> Acesso em: 20.04.2016 p. 95

<sup>64</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2004. p. 25

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

Esse novo paradigma é da solidariedade e da sustentabilidade. Deve-se pensar em uma renovação da democracia em âmbito global, de modo a permitir uma maior participação popular e controle social em espaços públicos transnacionais.

Aspira-se substituir a 'democracia passiva' por uma 'democracia inteligente', onde o cidadão esteja amplamente informado, disponha de múltiplos canais para transmitir seus pontos de vista – e não através da eleição das autoridades máximas, cada tantos anos – e exerçam uma influência real e constante sobre a gestão dos assuntos públicos.<sup>65</sup>

A sustentabilidade tem que ser compreendida de forma holística, compatibilizando o aspecto ambiental, social, econômico, tecnológico e democrático, de modo a alcançarmos uma democracia sustentável em nível global.

Para tanto, surge a necessidade de utilizar o instrumento da Avaliação Ambiental Estratégica Transfronteiriça como mecanismo de concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Como trata-se de Estudo que atua nas primeiras fases de formulação de políticas públicas e consegue avaliar de forma mais abrangente os impactos ambientais cumulativos e sinérgicos na implementação de Políticas, Planos e Programas, de maneira que a sua capacidade de prevenir o dano ambiental é mais ampla.

Especialmente em um contexto transfronteiriço em que, em regra, não há completa coincidência entre os tomadores de decisão e os afetados pela Política, Plano, Programa faz-se necessário ter instrumentos de diálogo e cooperação entre os países interessados, de modo a evitar conflitos e

---

<sup>65</sup> KLIKSBURG, Bernardo. Como por em prática a participação? Algumas questões estratégicas. In: **Gestão pública e participação**. Salvador: Fundação Luis Eduardo Magalhães, 2005. p. 92

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

prevenir danos ambientais, sempre assegurando a participação da população interessada.

Dessa forma, entende-se que Avaliação Ambiental Estratégica Transfronteiriça como mecanismo de concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional, pois permite a cooperação em nível internacional de países na fase de planejamento estratégico, fomentando a participação popular no seu âmbito e permitindo uma maior proteção ao meio ambiente.

### **Referências das fontes citadas**

ALA- HARJA, Marjukka; HEGALSON, Sigurdur. Em Direção às Melhores Práticas de Avaliação. Brasília, **Revista do Serviço Público**, ano 51, n. 4, out./dez., 2000.

BODNAR, Zenildo; ROSSETO, Adriana Marques; BODNAR, Roberta Terezinha Uvo. A avaliação ambiental estratégica no planejamento das cidades. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica**: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, Transnacionalidade e Sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <<http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí: UNIVALI, 2012.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade**: o que é, o que não é. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2005.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. São Paulo: Cultrix, 2004.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

CARTA DA TERRA. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/\\_arquivos/carta\\_terra.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/agenda21/_arquivos/carta_terra.pdf)  
> Acesso em: 04.05.2016

COHEN, Ernesto; FRANCO, Rolando. **Avaliação de Projetos Sociais**. Petrópolis, Vozes, 2004.

COMISSÃO SOBRE A GOVERNANÇA GLOBAL. **Nossa comunidade global**: relatório da Comissão sobre Governança Global. Rio de Janeiro: FGV, 1996.

CONVENÇÃO DE ESPOO sobre Avaliação de Impacto Ambiental em contexto transfronteiriço. Disponível em: [http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Espo\\_o\\_Convention\\_authentic\\_ENG.pdf](http://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/Espo_o_Convention_authentic_ENG.pdf)> Acesso em: 03.05.2016

DALAL-CALYTON, Barry; SADLER, Barry. **Strategic Environmental Assessment**: a sourcebook and reference guide to international experience. Earthscan: London, 2005.

EUROPEAN PARLIAMENT AND COUNCIL. **Directive 42**, of 27 June 2001. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32001L0042>> Acesso em: 03.05.2016

FERRER, Gabriel Real. **Del derecho ambiental al derecho de sostenibilidad**. (no prelo)

FERRER, Gabriel Real. Sostenibilidad, Transnacionalidad y Transformaciones del Derecho. In: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de (Org.); GARCIA, Denise Schmitt Siqueira (Org.); FERRER, Gabriel Real [et. al]. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Livro eletrônico. Modo de acesso: World Wide Web: <http://www.univali.br/ppcj/ebook>> 1. ed. Itajaí : UNIVALI, 2013.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

GARCIA, Heloise Siqueira. **Avaliação Ambiental estratégica e política nacional de resíduos sólidos**: uma análise da aplicação em suas ações estratégicas no contexto do Brasil e da Espanha. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

GONÇALVES, Alcindo Fernando; COSTA, José Augusto Fontoura. **Governança global e regimes internacionais**. São Paulo: Almedina, 2011.

HABERMAS, Jürgen. **A constelação pós-nacional: ensaios políticos**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

HARDING, Stephan. **Terra viva: ciência, intuição e a evolução de Gaia – para uma nova compreensão da vida em nosso planeta**. São Paulo: Cultrix, 2008.

KLIKSBURG, Bernardo. Como por em prática a participação? Algumas questões estratégicas. In: **Gestão pública e participação**. Salvador: Fundação Luis Eduardo Magalhães, 2005.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2011.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. Porto Alegre: Sulina, 2005.

OCDE. **Aplicação da avaliação ambiental estratégica: guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento**. OCDE publishing, 2012. p. 30 Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt> Acesso em: 20.04.2016

OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

PASOLD, Cesar Luiz. **Prática da pesquisa jurídica**. Ideias e ferramentas úteis para o pesquisador do Direito. Florianópolis: Conceito Editorial; Millennium, 2008.

PELLIN, Angela; et al. Avaliação Ambiental Estratégica no Brasil: considerações a respeito do papel das agências multilaterais de

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

desenvolvimento **Engenharia Sanitária Ambiental**. Rio de Janeiro. v.16 n.1, jan/mar 2011, p. 27-36 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/esa/v16n1/a06v16n1.pdf>> Acesso em 20.04.2016

PRIEUR, Michel. Avaliação do Impacto Ambiental em um contexto transfronteiriço, especificamente sobre atividades relacionadas à energia nuclear. In: SOUZA, Maria Cláudia S. Antunes de. (coord.) **Avaliação ambiental estratégica: possibilidades e limites como instrumento de planejamento e de apoio à sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2015.

PROTOCOLO DE KIEV sobre Avaliação Ambiental Estratégica. Disponível em: <<https://www.unece.org/fileadmin/DAM/env/eia/documents/legaltexts/protocolspanish.pdf>> Acesso em: 04.05.2016.

Relatório da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento. Relatório Brundtland, "Nosso Futuro Comum". Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>. Acesso em: 04.05.16

SADLER, B. & VERHEEM, R. **Strategic environmental assessment: status, challenges and future directions**. Zoetermeer, Ministry of Housing, Spatial Planning and the Environmental of the Netherlands, 1996.

SILVA, Pedro L. B.; Costa, Nilson R. **A Avaliação de Programas Públicos: reflexões sobre a experiência brasileira**. Relatório Técnico. Cooperação Técnica BID-IPEA. Brasília, IPEA, 2002.

THERIVEL, Rikki. **Strategic Environmental Assessment in Action**. 2. ed. London; Washington: Earthscan, 2010.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.

FARIA, Daniela Lopes de. ITO, Christian Norimitsu. BODNAR, Zenildo. A avaliação ambiental estratégica transfronteiriça como concretização da sustentabilidade na sociedade transnacional. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.2, 2º quadrimestre de 2016. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791.

VIEIRA, Liszt. **Os argonautas da cidadania:** a sociedade civil na globalização. Rio de Janeiro: Record, 2001.

ZYLBERSZTAJN, David; LINS, Clarissa. **Sustentabilidade e geração de valor:** a transição para o século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier. 2010.

Submetido em: Maio de 2016.

Aprovado em: Julho de 2016.